



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**SECRETARIA DEMANDANTE:**

Secretaria Municipal de Administração.

**NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel, com fornecimento de 29 (vinte e nove) linhas telefônicas móveis ao Município de Pontão/RS.

**1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com **Critério de julgamento:** pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, **Fundamento Legal:** Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021.

**2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** O quantitativo corresponde à demanda justificada no Termo de Formalização de Demanda da Secretaria requisitante.

**2.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme o Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**2.3.** O objeto do presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO possui natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, com base em especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.4.** Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	REF.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel, com fornecimento de 29 (vinte e nove) linhas telefônicas móveis ao Município de Pontão/RS.	SRV	12 meses	R\$ 1.739,71	R\$ 20.876,52

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



**2.5.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Lei 14.133/2021.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1. FUNDAMENTAÇÃO**

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Termo de Formalização de Demanda, anexo aos autos do processo de dispensa de licitação.

#### **3.2. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA**

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel é essencial para garantir a comunicação eficiente e contínua entre os diversos setores da administração pública do Município de Pontão/RS. Com a crescente demanda por serviços de comunicação, é fundamental que o município disponha de um sistema de telefonia que atenda às necessidades de seus servidores e da população, promovendo agilidade e eficácia nas atividades administrativas.

Além disso, a disponibilização de 29 (vinte e nove) linhas telefônicas móveis permitirá que os profissionais da prefeitura se comuniquem de forma rápida e eficaz, especialmente em situações que exigem mobilidade e resposta imediata. A comunicação eficiente é um pilar para a gestão pública, pois facilita a troca de informações, a coordenação de ações e a prestação de serviços à comunidade, contribuindo para a transparência e a eficiência administrativa.

O serviço proposto contempla ligações ilimitadas para qualquer operadora e DDD do Brasil, franquia de 4GB de internet por linha, acesso ilimitado ao WhatsApp e redes sociais, SMS ilimitado para qualquer operadora, bem como roaming e deslocamento nacional ilimitados. Tais recursos são essenciais para garantir uma comunicação ágil, eficiente e contínua entre os servidores municipais, independentemente da sua localização geográfica em território nacional.

Por fim, a contratação de serviços de telefonia móvel é uma medida estratégica que visa não apenas a modernização da comunicação no município, mas também a otimização dos recursos públicos. Com um sistema de telefonia eficiente, o município de Pontão/RS poderá melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, garantindo que a comunicação entre os cidadãos e a administração pública seja sempre fluida e acessível.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **4.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:**

- a)** Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada no(s) item(ns) ou serviço(s).
- b)** Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.
- c)** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.
- d)** Acompanhar a entrega do(s) item(ns) ou serviço(s), avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- e)** Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.
- f)** Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.

(54) 2560-0131

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



- g)** Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega do(s) item(ns) ou serviço(s) contratado(s).
- h)** Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo do(s) item(ns) ou serviço(s) e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.
- i)** Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.
- j)** Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.
- k)** Aplicar o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012, efetuando a retenção do Imposto de Renda sobre os pagamentos realizados, exceto para Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI, que estão isentas dessa retenção.
- l)** Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme o Art. 349, I do Código Tributário Nacional e a LC 004/2018.

#### **4.2.SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- a)** A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de quaisquer efeitos, para todos os fins, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c)** O(s) serviço(s) ou item(ns) entregue(s) será(ão) avaliado(s) pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d)** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) produto(s), de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f)** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do(s) serviço(s) ou item(ns).
- h)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j)** Realizar a entrega do(s) item(ns) ou serviço(s) no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- l)** A contratada arcará com todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, tributários, seguros, transporte e demais custos decorrentes do contrato.
- m)** Os encargos incluem tributos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, administração,

(54) 2560-0131

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



lucros, transporte de material e demais despesas acessórias.

- o)** Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
- p)** Prestar informações sobre a utilização do objeto.
- r)** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.
- t)** Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, caso exigidas no Termo de Referência.
- u)** Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- v)** Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

## **5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- a)** A contratada deverá disponibilizar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, todas as 29 (vinte e nove) linhas móveis ativas e operacionais, prontas para uso;
- b)** A contratada deverá assegurar que todas as linhas fornecidas estejam habilitadas com franquia mensal mínima de 4GB de internet móvel, com acesso ilimitado ao WhatsApp, redes sociais, SMS e chamadas locais e interurbanas (DDD) para qualquer operadora do Brasil;
- c)** A contratada deverá garantir que o serviço contratado inclua roaming nacional e deslocamento nacional ilimitado, sem cobrança adicional ou limitação de uso;
- d)** A contratada deverá fornecer suporte técnico e atendimento ao cliente por meio de canais acessíveis (telefone, e-mail ou chat), com funcionamento mínimo em horário comercial, de segunda a sexta-feira;
- e)** A contratada deverá disponibilizar uma ferramenta ou plataforma online que permita o gerenciamento das linhas móveis, incluindo o controle do consumo de dados e o monitoramento da utilização dos serviços, para fins de acompanhamento e fiscalização pela contratante;
- f)** A contratada deverá garantir o funcionamento pleno e ininterrupto dos serviços, com cobertura compatível com o território nacional, especialmente nas áreas de atuação dos órgãos da Administração Municipal de Pontão/RS;
- g)** A contratada deverá substituir, sem ônus adicional, quaisquer linhas que apresentem defeito, perda de funcionalidade ou necessidade de troca, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após solicitação da contratante;
- h)** A contratada deverá assegurar que não haverá cobranças extras além do valor contratado, salvo nos casos de solicitações adicionais previamente autorizadas pela contratante.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO**

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

(54) 2560-0131

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 20.876,52 (vinte mil oitocentos e setenta e seis reais com cinquenta e dois centavos).**

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta para o Município de Pontão/RS envolve a contratação de serviços de telefonia móvel, visando aprimorar a comunicação entre os setores da administração pública e a população. Com a implementação de 29 (vinte e nove) linhas telefônicas móveis, a prefeitura poderá garantir que seus servidores tenham acesso a uma comunicação rápida e eficiente, essencial para a agilidade nas atividades administrativas e para a resposta imediata em situações que exigem mobilidade. Essa infraestrutura de comunicação é um passo importante para fortalecer a gestão pública, facilitando a troca de informações e a coordenação de ações.

Os serviços oferecidos incluem ligações ilimitadas para qualquer operadora e DDD do Brasil, uma franquia de 4GB de internet por linha, acesso ilimitado ao WhatsApp e redes sociais, além de SMS ilimitado e roaming nacional. Esses recursos são fundamentais para assegurar que os servidores possam se comunicar sem restrições, independentemente de sua localização, promovendo uma comunicação contínua e eficaz. A inclusão de acesso a plataformas digitais também permite que os profissionais realizem suas atividades de forma mais integrada e moderna, refletindo a necessidade de adaptação às novas demandas de comunicação.

Além de modernizar a comunicação, essa iniciativa representa uma estratégia de otimização dos recursos públicos, permitindo que o município melhore a qualidade dos serviços prestados à população. Com um sistema de telefonia eficiente, o município de Pontão/RS poderá garantir que a comunicação entre a administração pública e os cidadãos seja sempre acessível e fluida, contribuindo para uma gestão mais transparente e responsiva às necessidades da comunidade. Essa abordagem não apenas fortalece a eficiência administrativa, mas também promove um ambiente de maior interação e colaboração entre os servidores e a população.

## **9. FISCALIZAÇÃO:**

**9.1.** Nos termos do art. 117, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designada Sra. Luciane Bevilaqua - Secretária Municipal de Administração, ou outra pessoa devidamente designada, para a função de acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da

(54) 2560-0131

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

**9.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. DO PAGAMENTO:**

**10.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

**10.2.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

**10.3.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## **11. DA CONTRATADA**

A empresa **DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ nº 22.366.517/0001-31 será a contratada pelo MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS para a execução dos serviços contratados, constante no respectivo processo, conforme as especificações e condições estabelecidas nos documentos que instruem a contratação. A escolha da referida empresa decorre da regularidade de sua proposta e do atendimento aos requisitos exigidos, estando apta a atender à demanda da Administração Municipal.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

### **12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**b)** Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

### **12.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

**c)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**d)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

(54) 2560-0131

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **12.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

### **13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL**

**13.1.** Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser reactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**13.2.** Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

### **14. SANÇÕES**

**14.1.** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente processo de dispensa de licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de dispensa de licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar o processo de dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de dispensa de licitação.

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

m) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

n) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

(54) 2560-0131

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



- o)** Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p)** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q)** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r)** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s)** Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste, as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**14.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**14.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente.

**14.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.6.** A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.8.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**14.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**14.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou

(54) 2560-0131

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**14.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**14.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 14.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**14.14.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete:

0201 04 122 0110 2003 151.1 MAN.GABINETE

0201 04 122 0110 2003 33903000000000 1500 O 406.5 MATERIAL DE CON

0201 04 122 0110 2003 33903016000000 1500 E 454.5 MATERIAL DE EXP

Adm:

0301 04 122 0002 2005 1256.4 MANUT.SEC.ADM

0301 04 122 0002 2005 33903000000000 1500 O 1563.6 MATERIAL DE CON

0301 04 122 0002 2005 33903016000000 1500 E 1627.6 MATERIAL DE EXP

Fazenda:

0401 04 123 0023 2008 4008.8 Manut.Sec.Fazen

0401 04 123 0023 2008 33903000000000 1500 O 4319.2 MATERIAL DE CON

0401 04 123 0023 2008 33903016000000 1500 E 4367.2 MATERIAL DE EXP

Agri.

0501 20 122 1008 2009 6571.4 Manut Secr Agri

0501 20 122 1008 2009 33903000000000 1500 O 6838.1 MATERIAL DE CON

0501 20 122 1008 2009 33903016000000 1500 E 6886.1 MATERIAL DE EXP

Edu:

0601 12 361 0082 2019 10512.0 Man.Ens.MDE

(54) 2560-0131

**[pontão.rs.gov.br](http://pontão.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



0601 12 361 0082 2019 33903000000000 1500 O 10737.9 MATERIAL DE CON  
0601 12 361 0082 2019 33903016000000 1500 E 10769.7 MATERIAL DE EXP  
Obras:  
0701 04 122 0021 2035 19445.0 MANUTENCAO SEC  
0701 04 122 0021 2035 33903000000000 1500 O 19718.1 MATERIAL DE CON  
0701 04 122 0021 2035 33903016000000 1500 E 19798.0 MATERIAL DE EXP  
Saúde  
0801 10 301 0047 2047 27214.0 MAN.ATIVIDADES  
0801 10 301 0047 2047 33903000000000 1500 O 27503.4 MATERIAL DE CON  
0801 10 301 0047 2047 33903016000000 1500 E 27535.2 MATERIAL DE EXP  
Cras  
0902 08 244 1001 2070 41012.8 FMAS E CRAS  
0902 08 244 1001 2070 33903000000000 1500 O 41199.0 MATERIAL DE CON  
0902 08 244 1001 2070 33903016000000 1500 E 41231.7 MATERIAL DE EXP  
Planeja  
1001 04 121 0020 2073 43164.8 SEC.PLANEJAMENT  
1001 04 121 0020 2073 33903000000000 1500 O 43427.2 MATERIAL DE CON  
1001 04 121 0020 2073 33903016000000 1500 E 43459.0 MATERIAL DE EXP  
Habitação  
1301 04 122 0077 2088 47227.1 SEC.HABITACAO  
1301 04 122 0077 2088 33903000000000 1500 O 47422.3 MATERIAL DE CON  
1301 04 122 0077 2088 33903016000000 1500 E 47454.1 MATERIAL DE EXP  
Desen  
1201 04 121 0020 2081 44709.9 MAN.SECRETARIA  
1201 04 121 0020 2081 33903000000000 1500 O 44850.8 MATERIAL DE CON  
1201 04 121 0020 2081 33903016000000 1500 E 44882.6 MATERIAL DE EXP

**Pontão/RS, em 13 de agosto de 2025.**

---

**Caroline Souza Bordignon**  
**Auxiliar Administrativo**  
**Responsável pela elaboração do Termo de Referência**

(54) 2560-0131

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000